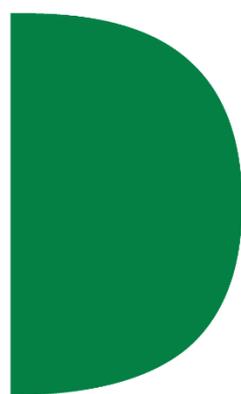


Nº 1 - 04/23

St

Sustentabilidade



Alegações ambientais

Contacte a
nossa equipa:

Rosário Tereso
sustentabilidade@deco.pt

DECO

Associação Portuguesa para a
Defesa do Consumidor

Alegações e rótulos ambientais

Proposta de Diretiva, da Comissão Europeia, relativa a novas regras em matéria de fundamentação das alegações ecológicas.

Voz dos Consumidores

Síntese

Os consumidores desempenham um papel chave na transição verde e muitos procuram já adotar um estilo de vida mais sustentável, privilegiando produtos e serviços mais amigos do ambiente. No entanto, esta não é uma tarefa fácil. As alegações ambientais multiplicam-se, e os consumidores são constantemente confrontados com alegações genéricas, ambíguas, não fundamentadas e até enganosas, o que torna difícil identificar os verdadeiros produtos mais sustentáveis e tomar as melhores decisões de compra. Por outro lado, tais práticas podem induzir em erro os consumidores, e, assim, minar a sua confiança na transição verde.

A Diretiva relativa às práticas comerciais desleais, embora não estabeleça regras específicas relativas a alegações ambientais, tem constituído a base jurídica de proteção dos consumidores relativamente a tais práticas, e funcionado como rede de segurança complementar a outra legislação específica, mas a verdade, é que confere uma proteção muito limitada no que respeita às alegações ambientais, desde logo, porque apenas é aplicável a alegações que já foram veiculadas no mercado e não proíbe *a priori* determinadas alegações, desde que, não sejam abusivas. Tal significa, que atualmente as alegações são colocadas no mercado sem qualquer tipo de controlo ou verificação e, que, nesse sentido, quando eventualmente são colocadas em questão e apreciadas em sede judicial ou no âmbito dos poderes de fiscalização, a mensagem inverídica, ambígua ou deturpada já chegou aos consumidores e, por vezes, esteve demasiado tempo no mercado.

Pontos de Discussão

I. O que já fizemos

A DECO tem, nesta matéria, defendido a implementação de um sistema de pré-validação de alegações ambientais, conjugado com a apresentação da evidência de suporte às alegações, por considerar que à semelhança do que ocorreu em outras áreas problemáticas, como é o caso das alegações nutricionais e de saúde, a implementação de um sistema desta natureza seria a opção acertada no sentido de garantir a desejada transição verde e, simultaneamente, a proteção dos consumidores. Paralelamente, deveria, ainda, no entendimento da DECO ser estabelecido um conjunto de alegações que, designadamente, por não poderem ser comprovadas, não poderiam ser utilizadas em nenhuma circunstância.

Não sendo exatamente este o caminho preconizado, em todo o caso, e conforme resulta da Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica, estando a ser considerada a introdução de um conjunto de novas práticas consideradas desleais em todas as circunstâncias, nesta matéria em específico, a DECO defendeu a introdução de um conjunto de práticas que deveria, desde já, ser considerada como tal, como por exemplo, a utilização de alegações sobre impacte neutro no ambiente e alegações equivalentes, bem como a utilização de alegações genéricas (que, pela falta de concretização podem sempre induzir em erro os consumidores).

Atendendo a que transição verde exige rótulos fiáveis e transparentes para os consumidores, e que um dos principais problemas que os consumidores enfrentam quando pretendem fazer escolhas mais sustentáveis respeita à proliferação de rótulos ambientais não certificados por terceiros, a DECO tem defendido não dever ser permitida a utilização de rótulos baseados em processos de autodeclaração/certificação, que, no seu entendimento, podem facilmente induzir em erro os consumidores.

A Associação tem, por outro lado, identificado e levado ao conhecimento da entidade fiscalizadora algumas práticas enquadráveis enquanto práticas de branqueamento ecológico, e simultaneamente, tem desenvolvido campanhas informativas junto dos consumidores no sentido de os sensibilizar para a problemática e de os ajudar a identificar práticas de branqueamento ecológico.

II. O que está a ser feito

Dando seguimento ao Pacto Ecológico Europeu, e no âmbito do Plano de Ação para a Economia Circular, em março de 2022 a Comissão Europeia apresentou a **Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica através de uma melhor proteção contra práticas desleais e de melhor informação**, que visa reforçar os direitos dos consumidores através da alteração da Diretiva 2005/29/CE relativa às práticas comerciais desleais e da Diretiva 2011/83/EU relativa aos direitos dos consumidores. Concretamente a proposta propõe-se contribuir para uma economia circular e ecológica, permitindo aos consumidores tomar decisões mais informadas, e paralelamente, visa as práticas comerciais desleais que induzem os consumidores em erro em relação a escolhas de consumo sustentáveis.

Em março de 2023, a Comissão Europeia apresentou a **Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à fundamentação e comunicação de alegações ambientais**, que vem complementar a proposta de Diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica, apresentada um ano antes. Esta Proposta estabelece requisitos específicos em termos de fundamentação, comunicação e verificação de alegações ambientais explícitas e de rotulagem ambiental, sem prejuízo de outra legislação da União que estabeleça regras específicas relativas a alegações no que respeita a determinados produtos ou setores. A fim de evitar que as alegações sejam enganosas, a Proposta introduz critérios comuns sobre a forma como as empresas devem fundamentar as alegações ambientais e, nomeadamente, as alegações comparativas, estabelece requisitos claros para a utilização de rótulos ambientais e consagra um sistema de verificação independente.

III. O que já conseguimos

A proliferação de rótulos ambientais e logótipos de sustentabilidade tem sido identificada como problemática, confundindo os consumidores e podendo minar a sua confiança nos rótulos ambientais como um todo. Acresce que, perante tamanha diversidade, os consumidores têm dificuldade em compreender o significado dos referidos rótulos e, sobretudo, em distinguir aqueles que resultam de um processo de certificação por terceiros, de rótulos privados, baseados em autodeclarações.

A Proposta de diretiva relativa à relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica apresentada em 2022, visa finalmente proibir que sejam exibidos rótulos de sustentabilidade que não se baseiem num sistema de certificação ou que não sejam estabelecidos pelas autoridades públicas, proposta que a DECO acompanha e que deve ser considerada um importante passo no sentido de dotar os consumidores de ferramentas verdadeiramente importantes que lhe permitam fazer escolhas mais sustentáveis.

Por outro lado, e conforme evidenciado supra, a DECO reivindicou durante largos anos a implementação de um mecanismo de verificação *ex ante* das alegações ambientais, de forma a garantir que os consumidores não sejam expostos a alegações não fundamentadas e que, pelo contrário, as alegações que chegam aos consumidores sejam assentes em informação fiável e cientificamente comprovada. A DECO congratula, assim, a importante reforma prevista na agora apresentada Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à fundamentação e comunicação de alegações ambientais, que prevê a introdução de um mecanismo de verificação *ex ante* das alegações ambientais e sistemas de rotulagem, com vista a assegurar que todas as alegações e rótulos no mercado foram previamente verificados como sendo fiáveis e fidedignos, que, muito embora não consubstancie a solução defendida pela DECO, representa um claro passo em frente na proteção dos consumidores contra alegações enganosas.

IV. O que queremos

A DECO salienta a importância da apresentação da Proposta de Diretiva relativa à fundamentação e comunicação de alegações ambientais e da Proposta de Diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica, consideradas complementares, e que a DECO vê como passos importantes em direção a um consumo mais sustentável. Não obstante, para que estes novos instrumentos protejam adequadamente os consumidores e atinjam o seu máximo potencial e objetivos, a DECO entende serem necessárias alterações, fazendo as seguintes recomendações.

Medidas concretas com vista a combater práticas de branqueamento ecológico

1. Proibição de determinadas alegações em qualquer circunstância

Alegações genéricas

As alegações genéricas podem ser muito enganadoras, dado o seu carácter vago e ambíguo. Por este motivo, já eram reconhecidas como suscetíveis de induzir em erro na Comunicação da Comissão relativa a orientações sobre a interpretação e a aplicação da Diretiva relativa às práticas desleais. Com a Proposta de Diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica, a Comissão introduziu um conceito de alegação ambiental genérica, excluindo do mesmo as alegações incluídas em rótulos de sustentabilidade, e embora proíba as alegações genéricas, exceciona as situações em que o profissional possa demonstrar um excelente desempenho ambiental reconhecido que seja relevante para a alegação.

A DECO considera que alegações vagas e genéricas, dada a falta de concretização de benefícios ou aspetos ambientais específicos, têm o potencial de induzir em erro os consumidores quanto ao real impacte ou vantagem de um produto, na medida em que podem referir-se a numerosos aspetos, e não ao aspeto que o consumidor apreende imediatamente. Entende, por isso, que tal pode suceder,

ainda que a alegação esteja incluída num rótulo de sustentabilidade. Nesse sentido, a DECO, não acompanha a opção do legislador de excluir da definição as alegações ambientais explícitas incluídas em rótulos de sustentabilidade, salientando, porém, que a avançar a solução preconizada, importará limitar ao máximo a exceção.

Alegações sobre impacte neutro no ambiente

As alegações sobre impacte neutro no ambiente são claramente enganadoras para os consumidores, uma vez que exigiriam impacto zero no ambiente, o que, de resto, será impossível do ponto de vista científico.

Tais alegações são, portanto, por definição, enganosas e impossíveis de fundamentar do ponto de vista científico.

Acresce que tais alegações estão, regra geral, direta e exclusivamente associadas a projetos de compensação de emissões de dióxido de carbono, relativamente aos quais não só os consumidores não são informados, como, na verdade não têm como verificar a sua aplicação e fiabilidade.

Mas, mais grave, tais alegações são particularmente frequentes em setores altamente poluentes, como é o caso da área dos combustíveis, das indústrias fósseis, e do transporte aéreo, entre outras, o que se revela inaceitável.

As empresas devem ser transparentes na comunicação sobre a redução da sua pegada de carbono, divulgando as fases concretas do ciclo de vida dos produtos ou serviços relevantes, e, de forma separada, a sua eventual participação em projetos de compensação (como é o caso típico da plantação de árvores).

Na Proposta de Diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica, as alegações sobre impacte neutro são consideradas no âmbito de alegações genéricas, deixando margem para que tais alegações continuem a ser utilizadas, mesmo em setores especialmente poluentes.

Por seu turno, a recente Proposta de Diretiva relativa à fundamentação e comunicação de alegações ambientais, a este respeito, pretende exigir que as empresas façam a distinção entre os seus próprios esforços de redução de emissões e a utilização de esquemas de compensação de carbono.

A DECO considera que alegações e rótulos sobre impacte neutro no ambiente e alegações equivalentes devem ser explicitamente proibidos no Anexo I da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais, e, nesse sentido, roga a uma proibição total de tais alegações.

Além disso, e embora reconheça o papel potencialmente relevante dos mercados voluntários de carbono enquanto instrumento de combate às alterações climáticas, a utilização de mecanismos de compensação de carbono não representa verdadeiramente uma melhoria do desempenho ambiental de um determinado produto, porquanto estes podem nunca estar diretamente ligados a um produto específico, pelo que não considera aceitável a contabilização de programas de compensação de carbono sobre produtos.

Alegações relativas à biodegradabilidade

De momento, não existe ao nível da União Europeia uma definição de como medir a biodegradabilidade nem se encontram definidos requisitos de comunicação ao consumidor. Acresce que, os produtos que afirmam ser biodegradáveis muitas vezes só o podem ser em condições muito específicas à qual a maioria dos consumidores não tem acesso quando se desfaz dos produtos. Em condições naturais, tais produtos podem não se biodegradar de todo, o que significa que a maioria das alegações acerca da biodegradabilidade presentes no mercado são suscetíveis de induzir os consumidores em erro. Nesse sentido, e até que um critério claro sobre como medir a biodegradabilidade seja introduzido ao nível da União Europeia, também estas alegações deveriam, na perspetiva da DECO, ser proibidas em todas as circunstâncias, e em especial, se não for comunicada a forma como tal pode ser alcançado.

Alegações relacionadas com o desempenho ambiental futuro

É cada vez mais frequente encontrar alegações ambientais relacionadas com o desempenho ambiental futuro de um produto ou da própria organização, que facilmente podem ser enganosas para o consumidor, especialmente se o compromisso não for sólido e concretizado.

A Proposta de Diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica propõe introduzir no âmbito das ações enganosas, que carecem de uma avaliação caso a caso, as práticas que se traduzam em fazer uma alegação ambiental relacionada com o futuro desempenho ambiental, sem compromissos e metas claros, objetivos e verificáveis e sem um sistema de monitorização independente.

A Proposta de Diretiva relativa à fundamentação e comunicação de alegações ambientais, por outro lado, vem reforçar aquela disposição, prevendo que quando a alegação ambiental explícita estiver relacionada com o desempenho ambiental futuro de um produto ou comerciante, deve incluir um compromisso de tempo limitado para melhorias dentro das próprias operações e cadeias de valor.

No entendimento da DECO, porém, tais práticas podem induzir em erro os consumidores quanto às características do produto no momento em que este lhes é apresentado, e por conseguinte, não devem ser permitidas tais alegações apostas em produtos. No que respeita a alegações relativas aos compromissos de organizações e empresas, reconhecendo que possam contribuir para reforçar o interesse das mesmas na redução da sua pegada ambiental, entende-se que, a serem permitidas, deverão, contudo, ser densificados os requisitos subjacentes, nomeadamente, estabelecendo prazos máximos razoáveis de execução das metas publicitadas e regras de monitorização e implementação.

De resto, e embora tal não resulte claro da proposta de Diretiva, o que se critica, a comunicação das pretensões ambientais de um profissional ou empresa deve ser separada da comunicação das características ambientais do produto.

Alegações que não podem ser comprovadas

As alegações que do ponto de vista científico não podem ser comprovadas não devem ser permitidas em nenhuma circunstância, pois serão sempre enganosas. O caso típico será o de alegações sobre impacto neutro no carbono ou de “produtos amigos do ambiente”, mas seria recomendável que fosse estabelecida uma lista de tais alegações de acordo com os atuais parâmetros científicos, a ser atualizada regularmente.

2. Ações enganosas – principais características dos produtos

Nos termos da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais, é considerada enganosa a prática comercial que contenha informação falsa, inverídica ou que por qualquer forma, incluindo a sua apresentação geral, induza ou seja suscetível de induzir em erro o consumidor, em relação às principais características dos produtos, e que, conduza ou seja suscetível de conduzir o consumidor médio a tomar uma decisão de transação que este não teria tomado de outro modo.

A DECO acompanha a importância de incluir como principais características do produto a “durabilidade”, a “reparabilidade” e o “impacto ambiental ou social”, mas salienta a importância de considerar a introdução de características relacionadas com a possibilidade de reutilização e reciclagem, aspetos considerados relevantes no que respeita a eventuais práticas de branqueamento ecológico.

3. Fundamentação, comunicação e verificação de alegações

Fundamentação de alegações ambientais explícitas

A fim de assegurar que os consumidores disponham de informação fiável que lhes permita tomar decisões mais sustentáveis e reduzir o risco de branqueamento ecológico, a Proposta de Diretiva relativa à fundamentação e comunicação de alegações ambientais (doravante, proposta de Diretiva) estabelece requisitos para a fundamentação das alegações ambientais explícitas que deverá ter em conta abordagens científicas internacionalmente reconhecidas para identificar e medir impactos ambientais, aspetos ambientais e desempenho ambiental dos produtos ou profissionais, e deve resultar em informação fiável, transparente, comparável e

verificável para o consumidor. A Deco congratula e reconhece a importância desta previsão no sentido de procurar garantir que os profissionais fazem uma completa avaliação que sustente as suas alegações de forma a fornecer informação fidedigna aos consumidores.

Nesse sentido, a proposta de Diretiva determina que os Estados-Membros devem assegurar que os profissionais efetuem uma avaliação para fundamentar as alegações, estabelecendo os critérios a que a avaliação deve obedecer. Contudo, e embora identifique a informação e aspetos que a avaliação deve compreender, não estabelece os termos e procedimentos a que a mesma deve obedecer, e nomeadamente, quem efetuará e como a avaliação, se a avaliação é efetuada por um terceiro independente ou pela própria entidade, nem em que termos se articula com o processo de verificação previsto. A DECO questiona, nomeadamente, se tal como se depreende, embora não resulte do texto da proposta de Diretiva, será obrigatório facultar a avaliação para desencadear o processo de verificação previsto.

A DECO considera, ainda, que seria profícuo e avisado harmonizar ao nível da União os procedimentos de avaliação e verificação, considerando que a discricionariedade deixada aos Estados-Membros poderá prejudicar os objetivos determinados.

A DECO não pode, por outro lado, acompanhar a exceção prevista para as microempresas em matéria de fundamentação e comunicação, pois embora compreenda os argumentos subjacentes à mesma ligados ao impacte económico, na verdade, tais profissionais apenas terão de cumprir com os requisitos se pretenderem utilizar alegações ambientais. Acresce que a possibilidade de os consumidores serem induzidos em erro no caso concreto não depende da dimensão da empresa e as alegações ambientais de microempresas têm o mesmo potencial de confundir ou enganar os consumidores. Assim, se apresentarem alegações as mesmas devem cumprir os requisitos estabelecidos e estarem sujeitas à verificação *ex ante*. Solução contrária, terá, de resto, o efeito de persistirem no mercado alegações não fundamentadas e verificadas, com a agravante de, a partir da entrada em vigor da Diretiva, os consumidores contarem com a apresentação de alegações fundamentadas e verificadas. Mais, não se poderá exigir aos consumidores que identifiquem e diferenciem tais práticas.

Comunicação de alegações ambientais comparativas

A proposta de Diretiva vem estabelecer um conjunto importante de requisitos adicionais aplicáveis às alegações ambientais comparativas de forma a assegurar que as alegações podem ser comparadas de forma adequada e têm por base dados e informação equivalente. Contudo, a proposta legitima que possam ser apresentadas alegações comparativas relativamente a produtos de empresas concorrentes que já não estão no mercado ou que já não comercializam tais produtos, contanto que se baseiem em provas que demonstrem que a melhoria é significativa e alcançada nos últimos cinco anos. A DECO entende que alegações comparativas com produtos que já não se encontram no mercado podem ter o potencial de induzir em erro os consumidores, e, por outro lado, carecem de relevância, circunstância em que, se não proibidas devem, pelo menos ser limitadas num horizonte temporal mais curto. Caso contrário, poderemos ter a circular alegações que face às melhorias introduzidas de forma transversal nos diferentes setores, se encontram completamente ultrapassadas em termos de fator distintivo ou do seu carácter inovador.

Comunicação de alegações ambientais explícitas

A DECO considera importantes as regras que se pretendem introduzir a respeito da comunicação de alegações ambientais explícitas, nomeadamente, que estas só possam abranger impactes, aspetos ou desempenho ambiental que sejam fundamentados nos termos previstos e que sejam identificados como significativos, e acompanha a importância de que sempre que a alegação diga respeito a um produto final e os impactes ou aspetos ambientais relevantes ocorram na fase de utilização, na qual os consumidores têm um papel muitíssimo relevante, a alegação deva incluir informação sobre a forma como o utilizador deve utilizar o produto a fim de alcançar o desempenho ambiental esperado.

No que respeita à informação a respeito da fundamentação da alegação a disponibilizar, a DECO salienta a importância de que a mesma seja apresentada de forma clara, concisa e compreensível, e ainda, que um modelo normalizado garantiria maior uniformidade na aplicação e menor margem de discricionariedade, que se

considera no caso concreto prejudicial. De resto, assume especial importância a previsão de ser disponibilizado um resumo da avaliação, na medida em que, mais do que mais informação, os consumidores precisam de melhor informação, e essencialmente necessitam de poder confiar nas alegações apresentadas.

Nesse sentido, a DECO entende que a proposta de Diretiva deveria explicitar que os Estados-Membros asseguram que apenas as alegações verificadas nos termos do artigo 10.º e que obtenham um certificado de conformidade podem ser comunicadas. Por outro lado, verifica-se que conforme decorre da proposta de Diretiva, tal informação deverá ser disponibilizada em formato físico ou sob a forma de um *weblink*, código QR ou equivalente, estranhando-se que a proposta não concretize minimamente em que termos a informação no formato físico deve obedecer. A DECO entende, contudo, que a informação deveria ser disponibilizada em ambos formatos, de forma a garantir que todos os consumidores podem aceder à mesma, embora anteveja algumas dificuldades na disponibilização em formato físico, e em especial, não estando previsto um modelo normalizado.

Rótulos ambientais

A Proposta de diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica vem finalmente abordar a proibição de rótulos de sustentabilidade que não se baseiem num sistema de certificação ou que não sejam estabelecidos pelas autoridades públicas, proposta que a DECO considera importante no sentido de dotar os consumidores de ferramentas fidedignas que lhe permitam fazer escolhas mais sustentáveis.

A Proposta de Diretiva relativa à fundamentação e comunicação de alegações ambientais, procurando complementar, determina que os Estados-Membros assegurarão que os rótulos ambientais preenchem os requisitos definidos na Diretiva e estão sujeitos a verificação prévia. Mais, estabelece que apenas os rótulos ambientais atribuídos ao abrigo de esquemas de rotulagem ambiental estabelecidos ao abrigo da legislação da união, podem apresentar a classificação ou pontuação de um produto ou profissional com base num indicador agregado de impactes ambientais.

A DECO considera a reforma prevista muitíssimo importante, embora mantenha que seria preferível que uma autoridade ao nível da UE pré-aprovasse os rótulos ambientais e ferramentas comparativas, salientando, por outro lado, a importância da publicação e atualização permanente pela Comissão da lista de rótulos ambientais oficialmente reconhecidos e autorizados no mercado da união após a transposição da Diretiva.

Relativamente aos requisitos que os sistemas de rotulagem devem cumprir, entende-se que além de serem desenvolvidos por peritos independentes que atestem a sua relevância e solidez do ponto de vista científico, que os mesmos devem garantir que o sistema obriga a que o produto vá além do que é exigido pela legislação da UE.

Ferramentas comparativas

A disponibilização de ferramentas digitais comparativas relativas à performance dos produtos ao nível da sustentabilidade foi identificada como prática particularmente problemática no âmbito da consulta pública que integrou a Avaliação de Impacto que acompanha a Proposta de diretiva relativa à capacitação dos consumidores para a transição ecológica.

No entanto, esta proposta prevê apenas no quadro das “omissões enganosas” que tipo de informação é considerada substancial no caso concreto, abordando a problemática apenas na perspetiva da informação que deve ser disponibilizada.

Para a DECO, contudo, é fundamental garantir que tais ferramentas, cada vez mais procuradas pelos consumidores na busca de produtos mais sustentáveis são confiáveis, pelo que, defende que também estas ferramentas deveriam estar sujeitas a um mecanismo de pré-aprovação ou, pelo menos, de verificação.

Verificação e certificação da fundamentação e comunicação de alegações ambientais e sistemas de rotulagem ambiental

Com vista a garantir a fiabilidade das alegações, a proposta de Diretiva prevê que os Estados-Membros estabeleçam procedimentos de verificação da fundamentação e comunicação das alegações ambientais explícitas, incluindo rótulos ambientais.

No entanto, a proposta de Diretiva apenas determina que a verificação deve ser efetuada por um verificador antes da alegação ambiental ser tornada pública ou o rótulo ser afixado, verificador esse que cumpra um conjunto de requisitos, e que, será necessariamente um organismo de avaliação de conformidade acreditado nos termos do Regulamento (CE) n.º 765/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de julho de 2008.

A DECO considera que deveria ser mais explícito que a comunicação de alegações só pode ser efetuada após a obtenção do certificado de conformidade. Considerando, ademais, que o artigo 10.º, n.º 6 da proposta que prevê que, uma vez concluída a verificação, o verificador deve elaborar, quando apropriado, um certificado de conformidade que ateste que a alegação ambiental explícita ou rótulo ambiental cumpre os requisitos prescritos, deveria ser clarificada, no sentido, de resultar claro que uma vez concluída a verificação, o verificador deverá elaborar um relatório que assumirá a natureza de certificado de conformidade, caso a alegação ou rótulo cumpra os requisitos estabelecidos na Diretiva. A DECO entende, aliás, que também no caso de o verificador não validar a fundamentação e comunicação deveria necessariamente ser emitido um relatório, no caso, de desconformidade.

Por outro lado, e muito embora a DECO acompanhe a previsão no sentido de a emissão de um certificado de conformidade não dever condicionar a avaliação da alegação ambiental pelas autoridades e tribunais judiciais no âmbito da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais, tal reforça o entendimento de que um sistema de pré-validação das alegações à semelhança do existente atualmente em matéria de alegações nutricionais e de saúde seria preferível, para evitar que um verificador possa certificar uma alegação que poderá vir mais tarde a ser colocada em questão. De resto, a verificação deverá ter em atenção a natureza e conteúdo da alegação ou rótulo ambiental, incluindo se podem ser desleais ao abrigo da Diretiva relativa às práticas comerciais desleais, o que reforça a importância de especialização na matéria, e mais uma vez, reforça os argumentos no sentido de que um sistema de pré-validação de alegações seria o mais adequado, implicando a elaboração de uma lista

com todas as alegações permitidas e não permitidas, evitando, *a priori*, que situações semelhantes às descritas pudessem ocorrer.

De resto, a DECO tem defendido que tal sistema de pré-validação sobre o qual deveria recair a opção do legislador, deveria ter subjacente uma autoridade ao nível da UE responsável pela centralização, análise e verificação da base científica das alegações, e, ainda, pela publicação das alegações aprovadas, juntamente com as regras claras para a sua utilização, e de uma lista “negra” de alegações proibidas porque impossíveis de fundamentar. Em tal cenário, os profissionais que pretendessem utilizar as alegações autorizadas teriam acesso ao conjunto de condições que teriam de preencher para utilização da alegação e, caso pretendessem utilizar a alegação, teriam que juntar a documentação comprovativa num registo próprio antes da alegação ser apresentada. Da mesma forma teriam acesso *ab initio* a alegações que não poderiam, em caso algum utilizar. O sistema completar-se-ia com fiscalização e verificação periódica. Tal solução assente na responsabilidade supra descrita de uma autoridade ao nível da UE apresentaria, ainda, a vantagem considerável de garantir que a avaliação seria efetuada por peritos altamente especializados na matéria, circunstância dificilmente alcançável em semelhante grau ao nível nacional, ainda que a proposta de Diretiva preveja que os verificadores devam ter a necessária competência técnica.

Tratamento de denúncias

A DECO vê como positivo que a proposta de Diretiva reconheça expressamente o direito de pessoas singulares, coletivas e de organizações com interesse legítimo de apresentarem queixas/denúncias, como será o caso de organizações de defesa do consumidor, de defesa do ambiente ou da saúde. Congratula, ainda, a previsão no sentido de as autoridades competentes deverem, assim que possível, informar o denunciante da decisão de aceder ou recusar o pedido de intervenção, apresentando as razões justificativas.

Designação e poderes das autoridades

A DECO apela à designação de uma única autoridade competente responsável pela aplicação e execução da Diretiva relativa à fundamentação e comunicação de alegações ambientais, e discorda de forma veemente da prerrogativa conferida aos Estados-Membros de, no caso de designação das autoridades responsáveis pela aplicação da Diretiva relativa às práticas desleais, ser derogada a aplicação dos artigos 14.º a 17.º da Diretiva que estabelecem importantes previsões e especificidades no que respeita a poderes das autoridades, medidas de controlo, tratamento de denúncias e sanções.

A título de exemplo, tal derrogação, implicaria na prática que, nomeadamente no que respeita ao tratamento de denúncias, as autoridades competentes não tivessem de informar o denunciante da decisão de aceder ou recusar o pedido de intervenção, apresentando as razões justificativas, o que se considera muito positivo. Também em termos de sanções, o leque das mesmas seria reduzido, não incluindo, por exemplo, a perda de rendimentos obtidos pelo profissional com os produtos em causa, nem a exclusão temporária de processos de contratação pública e de acesso a financiamento público, medidas que se consideram importantes no sentido de dissuadir práticas infratoras. Ainda, e, de forma incompreensível, tal significaria derogar medidas de controlo de conformidade, e, designadamente, verificações regulares das alegações ambientais e de sistemas de rotulagem, o que se critica, na medida em que se afigura fundamental.

No que respeita aos poderes mínimos das autoridades competentes, a DECO considera que, à semelhança do previsto no Regulamento (UE) 2017/2394 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de dezembro de 2017, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores, deveria incluir-se: o poder de efetuar as inspeções necessárias ou de pedir a outras autoridades públicas que o façam, para examinar, apreender, tirar ou obter cópias de informações, dados ou documentos, qualquer que seja o seu suporte de armazenagem; o poder de apreender quaisquer suportes de informação, dados ou documentos pelo tempo necessário à realização da inspeção; o poder de pedir a qualquer representante ou trabalhador ou colaborador do profissional sujeito

a inspeção que forneça explicações relativamente aos factos, informações, dados ou documentos relativos ao assunto da inspeção.

DECO

SEMPRE CONSIGO

deco.pt



CONTACTE-NOS:

DECO LISBOA (SEDE)

R. de Artilharia Um, n.º 79, 4.º
1269-160 Lisboa
Tel.: 21 371 02 00
deco@deco.pt

DECO DELEGAÇÕES

DECO MINHO

Av. Batalhão Caçadores 9,
n.º 279 4900-341 Viana do Castelo
Tel.: 258 821 083
deco.minho@deco.pt

DECO NORTE

R. da Torrinhã, n.º 228 H, 5.º
4050-610 Porto
Tel.: 223 391 960
deco.norte@deco.pt

DECO CENTRO

R. Padre Estevão Cabral,
n.º 79, 5.º, Sala 504
3000-317 Coimbra
Tel.: 239 841 004
deco.centro@deco.pt

DECO RIBATEJO E OESTE

R. Eng. António José Souto
Barreiros Mota, n.º 6 L
Tel.: 243 329 950
deco.ribejoeoeste@deco.pt

DECO ALENTEJO

Travessa Lopo Serrão,
n.º 15A e 15B, r/c
7000-629 Évora
Tel.: 266 744 564
deco.alentejo@deco.pt

DECO ALGARVE

R. Dr. Coelho de Carvalho, n.º 1 C
8000-322 Faro
Tel.: 289 863 103
deco.algarve@deco.pt

DECO MADEIRA

Loja do Município do Caniço
Rua Doutor Francisco Peres
9125-014 Caniço
Tel.: 968 800 489
deco.madeira@deco.pt

fale connosco ↻



WhatsApp 966 449 110